CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

CEP 39.470 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 051/85

" REAJUSTA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

A Mesa da Câmara Municipal de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, nos termos da Lei Complementar Nº 25, de 02 de julho de 1975, modificada pela Lei Complementar Nº 03, de 13 de novembro de 1979, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 45 de 14 de dezembro de 1983, aprovou, e ela, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica reajustada, a partir de 1º de julho de 1985, a remuneração dos vereadores, fixada na Resolução nº 050/85, de 26 de junho de 1985.

Art. 2º - A remuneração, compreendendo o subsídio (parte fixa e variável), corresponderá a 3% (três por cento) do que igual for pago aos deputados estaduais, ou seja, o valor de Cr$ 442.085 (Quatrocentos e quarenta e dois mil, oitenta e cinco cruzeiros),.

Art. 3º - A parte variável, não inferior a fixa, no valor de Cr$ 242.085 (Duzentos e quarenta e dois mil e oitenta e cinco cruzeiros), corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador e a participação nas votações.

Art. 4º - O valor de cada Sessão Ordinária, para efeito do disposto no artigo anterior, será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem realizadas durante o mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o período de recesso o vereador receberá integralmente, isto é, a parte fixa e a variável .

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

CEP 39.470 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A remuneração mencionada no artigo 2º desta Resolução, será paga mensalmente.

Art. 6º - As reuniões extraordinárias serão até quatro por mês, no valor de Cr$ 11.231 (Onze mil duzentos e trinta e um cruzeiros) cada uma.

Art. 7º - O Presidente da Câmara Municipal , receberá mensalmente, a título de verba de representação a importância de Cr$ 294.692 (Duzentos e noventa e quatro seiscentos e noventa e dois cruzeiros).

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Vigente.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de julho de 1985.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itacarambi, em 02 de setembro de 1985.

= Joviniano de Almeida Seixas - PRESIDENTE

= João R. de Souza - VICE-PRESIDENTE

José Carlos do Nascimento - SECRETÁRIO